



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

14

Nº

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 270/2011

Dispõe sobre a recomendação do não consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em zoológico municipal, parques e locais públicos destinados ao lazer e dá outras providências.

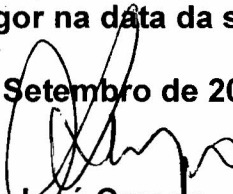
Art. 1º - Fica recomendado que não sejam consumidos cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em zoológico municipal, parques e locais destinados ao lazer situados no Município de Sorocaba.

Art. 2º - O Poder Executivo disponibilizará placas indicativas dando ciência da recomendação prevista no Art. 1º nos locais a que ele se refere.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

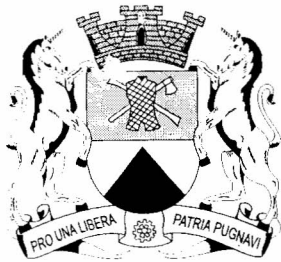
Sala das Sessões, em 20 de Setembro de 2011.


José Crespo
 Vereador

JUSTIFICATIVA

É louvável, sob todos os aspectos, quaisquer medidas que venham a ser tomadas em defesa da saúde pública, entre elas a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco em locais onde a lei permite que ela seja implementada. No caso, a Lei Federal nº 9.294, vigente desde 1996, proíbe, como regra geral, o fumo em locais fechados, mas permite livremente o fumo em locais abertos. O decreto nº 2.018, do mesmo ano e que regulamentou aquela lei, define o recinto fechado como sendo local fechado





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, tais como casas de espetáculos, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, sendo excluídos do conceito os locais abertos ou ao ar livre, ainda que cercados ou de qualquer forma delimitados em seus contornos, onde se enquadram perfeitamente zoológicos, parques e locais destinados ao lazer. Assim, existindo inclusive parecer jurídico contrário ao PL 270/2011, o que se busca com este substitutivo, para evitar seu arquivamento e o do nobre propósito nele embutido, já que a proibição a que se refere é inviável pelas razões expostas, que pelo menos seja estabelecida norma de conscientização, recomendando-se, e não proibindo-se, o não consumo daqueles produtos nos locais mencionados.


José Crespo
Vereador

